

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 797, DE 2007

Altera o art. 125 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

Autor: Superior Tribunal Militar

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

I - RELATÓRIO

O Presente Projeto tem por objetivo aumentar de dois para três anos o prazo para a prescrição em abstrato, prevista no art. 125 do Decreto-Lei nº 1001, de 1969. Além disto, veda que o termo inicial de contagem do prazo prescricional incida em data anterior à denúncia.

Argumenta-se que esses mesmos princípios foram adotados em relação ao Código Penal, por meio do Projeto de Lei nº 1.383-B/2003, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, conforme o disposto nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. A técnica legislativa desobedece aos parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95/98, ao deixar de indicar a nova redação do dispositivo e ao se utilizar a cláusula revogatória genérica, aspecto este que se corrige com a apresentação de emenda.

No mérito, o Projeto é oportuno, uma vez que aperfeiçoa a legislação penal militar quanto ao tema da prescrição, impedindo que o agente alcance a impunidade, por meio da adoção de data anterior à denúncia como início da contagem do prazo prescricional.

Aumenta-se, também para três anos o prazo de prescrição, se o máximo da pena for inferior a um ano, o que tornará mais difícil a utilização de medidas protelatórias, com a finalidade de arrastar o processo no tempo, para beneficiar o réu com a prescrição.

Todavia, em relação à técnica, apresentamos emenda, a fim de suprir defeitos verificados, quais sejam, a adoção de cláusula revogatória genérica e a ausência de indicação da nova redação do texto modificado, como determina a LC nº 95/98.

Nesses termos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 797/07, nos termos da Emenda em anexo, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 797, DE 2007

Altera o art. 125 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

Autor: Superior Tribunal Militar

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

Acrescente-se, ao dispositivo modificado, as letras "NR" e suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator